



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088  
[previbam@hotmail.com](mailto:previbam@hotmail.com) - B A M B U Í - M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

Portaria n. ° 001/2020

Institui Comissão Responsável pela Conferência de Inventário Físico e Financeiro de Valores do PREVIBAM para os exercícios de 2019 e 2020.

A Superintendente da Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Bambuí- PREVIBAM, no uso de suas atribuições;

Considerando o Boletim TCEMG/SICOM n. ° 08/20109, que trata de orientações sobre o preenchimento de Certidões relativas ao inventário físico e financeiro de valores e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio e assegurar a gestão e controles eficientes;

Considerando a estrutura organizacional do PREVIBAM,  
*resolve:*

Art. 1º - Fica instituída a Comissão responsável pela conferência de inventário físico e financeiro de valores do Instituto de Previdência Municipal de Bambuí -PREVIBAM, para os exercícios de 2019 e 2020, composta pelo seguinte membro:

I – Isabella Cardoso Augusto – CPF: 050.114.256-81 –  
Coordenadora;

Art. 2º - Caberá a Comissão designada nesta Portaria, elaborar relatório da situação verificada, apontando inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informações e outras ações que necessitem de providências cabíveis.

§ 1º - Quando verificado que os inventários analíticos não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência ao Superintendente para as devidas providências.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ**  
**PREVIBAM**  
**38900-000 BAMBUÍ - MINAS GERAIS**

§ 2º - Não é competência desta Comissão fazer levantamento inventariante, cabendo apenas a conferência de valores.


§ 3º - As certidões emitidas por esta comissão, deverão ser encaminhadas ao Controlador Interno, para avaliação de melhorias nos controles de bens.

Art. 3º - Os registros patrimoniais observarão as orientações contidas em normatizações no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normas da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação pertinente.

Art. 4º - Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração, depreciação e amortização, a Comissão definirá num prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma de ações relativas aos procedimentos contábeis patrimoniais que serão adotados gradualmente até o final do exercício de 2020, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bambuí 10 de março de 2020.

  
Denise Silva Diamante  
Superintendente